



## **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO** **Nº. 137/2025 – FME**

### **1. - PREÂMBULO:**

#### **1.1 - DOS CONTRATANTES:**

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADA: JHULIANY MARTINS RIBEIRO**, portadora do CPF nº 045.020.771-43 - SSP/TO, brasileira, divorciada, maior, capaz, monitora, residente e domiciliada no Setor Felão s/n Qd.06, Lt.07, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, mediante as seguintes cláusulas:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por Tempo Determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Monitor**.

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:**

**A CONTRATADA** A contratada exercerá a função de Monitora, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 20 (vinte) horas destinadas ao Colégio Municipal Aldenora Mendes Mascarenhas e 20 (vinte) horas destinadas ao Colégio Municipal Brício Luan de Queiroz, conforme designação administrativa.

### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:**

**A CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 6.527,74** (seis mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos ) valor este que será efetuado em cinco (05) parcelas mensais, a saber: a primeira referente a vinte (20) dias do mês de agosto/2025 no valor de **R\$ 1.012,00** (um mil e doze reais.) as parcelas referentes aos meses de setembro a novembro/2025 no valor de **R\$ 1.518,00** (um mil, quinhentos e dezoito reais) cada, a última referentes aos dezenove (19) dias do mês de dezembro/2025 no valor de **R\$ 961,40** (novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade a partir desta data, ou seja, 12 de agosto de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### **10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:**

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.





**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

|                   |                                                                                                |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12.365.0401.2.192 | - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Infantil – FUNDEB 70% - Primeira Infância |
| 3.1.90.04.00      | - Contrato por Tempo Determinado                                                               |
| 1.540.1070.000000 | - FUNDEB 70%                                                                                   |

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, aos doze (12) dia do mês de agosto (08) de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**GEOVANE SOARES GOIS – Gestor/FME**

  
**JHULIANY MARTINS RIBEIRO**  
**Contratada**

**TESTEMUNHA:** Janaina Chaves C. Camargo **CPF:** 046.302.401-01

**TESTEMUNHA:** Sarah Laraleimh Santiago **CPF:** 063.244.133-36